



Processo : 0800701-47.2026.8.19.0054 (2026.700.544833-5)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Seguro / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL
RECORRENTE : CAR SYSTEM ALARMES LTDA
ADVOGADO : FELIPE EDUARDO COSTA
RECORRIDO : MOISES FRANCO DA SILVA
ADVOGADO : RONALDO FERRAZ QUEIROZ FILHO
Relator : KEYLA BLANK DE CNOP
Sessão : 01/09/2026 10:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Quarta Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los em função de terem efeito claramente infringente, pretendendo a embargante a modificação do mérito do julgado, tendo em vista que o acórdão embargado não se ressente de quaisquer dos vícios elencados no artigo 48 da Lei 9099/95. A desvinculação do veículo e de eventuais débitos posteriores ao evento devem ser solucionados junto ao órgão de trânsito competente. Por derradeiro, nos termos da Súmula 52 do nosso E. Tribunal, a omissão a sanar através de embargos declaratórios, quando a decisão deixar de enfrentar argumentos que não são capazes de infirmar a conclusão adotada pelo julgador, não se destinando os embargos declaratórios a provocar o reexame da matéria já decidida ou provocar apenas o pré-questionamento.

Presidente: KEYLA BLANK DE CNOP

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: KEYLA BLANK DE CNOP, PALOMA ROCHA DOUAT
PESSANHA e PAULA REGINA ADORNO COSSA.

KEYLA BLANK DE CNOP
Relator

